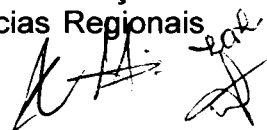


ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e nove, às nove horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, consoante disposto nos incisos II e VI do artigo 3º do Capítulo III do Regimento Interno da Conab, realizou-se a 43ª (Quadragésima Terceira) Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da Conab, Empresa Pública Federal constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, nesta cidade de Brasília – Distrito Federal, para analisar e opinar, conforme disposto nos incisos II, III e VII do art. 163 da Lei nº 6.404/76, a seguinte documentação: **(a)** Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, compostos de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis; e **(b)** Proposta de Destinação do Resultado, apurado em 31/12/2008 e em Exercícios Anteriores. Estiveram presentes à reunião os seguintes Conselheiros: a Senhora LÚCIA ÁIDA ASSIS DE LIMA, na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal e representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e os Senhores LAURO CÉSAR DE VASCONCELOS, também representante do MAPA, e MARCUS VINICIUS SOCIO MAGALHÃES, representante da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. E, como convidada, a Senhora Eugenia Maria Rocha de Oliveira, Gerente de Desenvolvimento Técnico-Operacional da Auditoria Interna – Audin. Foram, também, entregues ao Conselho Fiscal: **(a)** Relatório de Gestão do exercício de 2008; e **(b)** Parecer da Unidade de Auditoria Interna, de 20/03/2009, Relatório de Auditoria nº 01/2009 e Nota Técnica Audin nº 03/2009, de 10/03/2009. O Conselho registra que não foi apresentado o Parecer de Auditoria Independente, conforme disposto no art. 3º da Lei 11.638/07, cujos trabalhos estão em curso, com previsão de entrega em 17/04/2009, conforme consignado no parecer da Unidade de Auditoria Interna. Após análise da documentação, o Conselho Fiscal registra o que se segue: **(1)** Destaca como relevante que o resultado do exercício apurado de R\$ 28.778 mil sofreu ajustes na ordem de R\$ 22.356 mil, objeto das Notas Explicativas, item “4. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS”, subitens “o”, “o.1” a “o.4”, passando o resultado ajustado para R\$ 6.422 mil. Cabe ressaltar que o referido resultado ajustado foi decorrente das atividades governamentais. Nesse sentido o Confis reitera a necessidade da Companhia adotar providências para que os resultados das atividades governamentais não reflitam no resultado econômico-financeiro da Companhia, conforme já registrado em atas anteriores, em especial à ata da 158ª Reunião Ordinária, realizada em 31/10/2008, o que não foi observado no encerramento do Exercício em comento. Em razão de o resultado ajustado ser decorrente das operações governamentais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL é inconsistente, ou seja, não há constituição de reserva legal, nem distribuição de dividendos, cujo assunto foi objeto das Notas Explicativas, item “18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO”, subitem b.1; **(2)** Divergências apuradas entre os saldos contábeis da conta “Estoques para Alienação” e os saldos financeiros dos inventários de mercadorias das Superintendências Regionais





do Mato Grosso, Paraíba, Minas Gerais e Santa Catarina, conforme demonstrado no Relatório de Auditoria nº 01/2009; (3) Ao analisar a composição do Patrimônio Líquido, o Conselho verificou que permanece contabilizada uma Transferência para Aumento de Capital, no valor de R\$ 443 mil, correspondente à baixa de dívida repassada à Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com o Decreto nº 5.994/2006. O Conselho reitera a recomendação constante da 41ª Reunião Extraordinária, qual seja, efetuar consulta à STN quanto à necessidade de atualização do crédito no valor de R\$ 443 mil para aumento de capital pela taxa Selic, em consonância com o que determina o art. 2º do Decreto nº 2.673/98, ou que se proceda a sua capitalização o quanto antes. Ainda sobre o Patrimônio Líquido, o Conselho reitera também a recomendação de capitalizar os R\$ 25.373 mil, registrados na rubrica “Correção Monetária do Capital”, dentro da Reserva de Capital; (4) O Conselho solicitou a presença da Superintendência de Contabilidade para prestar esclarecimentos acerca da Proposta de Destinação do Resultado Apurado em 31/12/2008 e exercícios anteriores. O Colegiado concluiu que, para a constituição da “Reserva de Retenção de Lucros”, é imprescindível a apresentação do Orçamento de Capital, conforme previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76. Desta forma, o Confis recomenda à Administração interagir com a STN visando formular uma proposta para a destinação do Resultado acumulado em 31/12/2008. Ainda, com relação à referida proposta, solicita a demonstração da composição do “Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores”, no valor de R\$ 149.250.115,74. Por fim, o Conselho Fiscal emitiu o seguinte parecer: “PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CONAB. O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, consoante o art. 25 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o art. 163, incisos II, III e VII, da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, examinou o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa e do Valor Adicionado, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, com exceção do Parecer da Auditoria Independente, previsto no art. 3º da Lei nº 11.638/07, o qual não foi apresentado ao Colegiado. Os membros do Conselho, à vista dos documentos apresentados pela Companhia, da análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, e respaldados no Relatório de Auditoria nº 01/2009 e no Parecer da Unidade de Auditoria Interna, datado de 20/03/2009, opinam que as Demonstrações acompanhadas das Notas Explicativas refletem a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, exceto: 1) pelos efeitos modificativos causados ao resultado do exercício e patrimônio líquido, em razão dos fatos consignados nas Notas Explicativas, item “4. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS”, subitens “o”, “o.1” a “o.4” e item “18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO”, subitens “b”, “b.1” e “c”, em face do contido no Relatório de Auditoria nº 01/2009 e na Nota Técnica Audin nº 03/2009, itens II.1 e III; 2) pelas divergências entre os saldos contábeis da conta “Estoques para Alienação” e os saldos financeiros dos inventários de mercadorias das Superintendências Regionais do MT, MG, PB, e SC, objeto do Relatório de Auditoria nº 01/2009; e 3) no que respeita à constituição de reserva legal e dos dividendos a distribuir, constantes da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL. O Colegiado examinou também a “PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO RESULTADO, APURADO EM 31/12/2008 E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES”, datada de 18 de março



de 2009. No que concerne à proposta de constituição de “Reserva de Retenção de Lucros”, dos saldos de “Lucros a Destinar do Exercício” no valor de R\$ 6.422.018,12 e “Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores” no valor de R\$ 149.250.115,74, opina que para constituição da “Reserva de Retenção de Lucros” é imprescindível a apresentação do Orçamento de Capital, conforme previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76. Brasília-DF, 26 de março de 2009.”. Nada mais havendo a tratar, eu, José Augusto Vicarone, Secretário, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros e por mim.

LÚCIA AÍDA ASSIS DE LIMA
PRESIDENTE

LAURO CÉSAR DE VASCONCELOS
CONSELHEIRO
MARCUS VINÍCIUS SÓCIO MAGALHÃES
CONSELHEIRO
JOSÉ AUGUSTO VICARONE
SECRETÁRIO